



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC 4117

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 040 - 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a criação de 02 (dois) cargos de Ajudante de Serviços Gerais; 01 (um) cargo de Encanador e 01 (um) de Pedreiro, sob Regime Estatutário, através de Concurso Público.

A criação desses cargos será para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que justifica informando que o elevado número de prédios escolares sob responsabilidade da Administração Pública Municipal e o grande número de alunos que neles estudam torna-se necessária a criação de uma equipe multifuncional que atue exclusivamente nas escolas municipais.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

03

PROC. Nº

2041/10

042
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040-DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de "Ajudante de Serviços Gerais", provimento efetivo; Regime Estatutário, Referência: 02 A; Requisitos: Alfabetizado; carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais são: auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, condicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios; bem como auxiliar na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e /ou segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela limpeza dos locais em que for solicitado, zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; ser responsável por manter os locais, setores, secretarias limpeza e organizadas, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de "Encanador", provimento efetivo; Regime Estatutário, Referência: 05 A; Requisito: 4ª série do 1º grau e comprovação de experiência mínima de 01 ano; carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Encanador são: estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações para programar o roteiro de operações; marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projetado; executar a instalação de rede primária e secundária de água e esgoto em obras públicas de construção civil, abrindo valetas no solo ou rasgos em paredes, para introduzir tubos ou partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA 04

Estado de São Paulo

PROC. Nº 26.421/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040-DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fls.02

anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos; executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparação de peças, para mantê-los em bom funcionamento; testa as redes hidro-sanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade; elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de "Pedreiro", provimento efetivo; Regime Estatutário, Referência: 05 A; Requisitos: 4ª série do 1º grau e comprovação mínima de experiência de 02 anos; carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Pedreiro são: verificar as características da obra, examinando plantas e outras especificações da construção para selecionar o material e estabelecer as operações a executar; ajustar a pedra ou tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e medida ao lugar onde será colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão; misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos; assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares, degraus de escadas e outras partes da construção; construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando material e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos; executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças; chumbando as bases danificadas, para reconstruir essas estruturas; rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de novembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

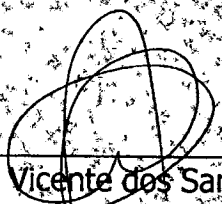
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

FL. Nº	05
PROC. Nº	22044/10

Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação – Equipe Multifuncional, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2011 e 2012.

Dracena, 15 de Junho de 2010.


Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7


Célio Rejani
Prefeito Municipal
CPF 046.778.398-59

*Aut. 22/07/2010
Mauricio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

FL. Nº	06
PROC. Nº	20040/10
	Q

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação - Equipe Multifuncional, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2010 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2011 e 2012.

Dracena, 15 de Junho de 2010.

Thiago Vicente dos Santos

CRC1SP260474/O-7

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

FL. Nº	07
PROC. Nº	PLC 42/10

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação – Equipe Multifuncional, adicionado ao percentual apresentado no último relatório de Gestão Fiscal (Abril de 2010), não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC.101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 15 de Junho de 2010.


Thiago Vicente dos Santos

CRC1SP/260474/O-7

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	08
PROC. Nº	2041/10

DECLARAÇÃO

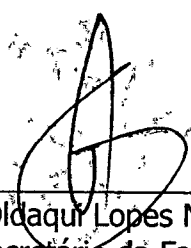
Declaramos para os devidos fins que, a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação – Equipe Multifuncional, no valor global estimado de R\$ 36.494,80 (anual) conforme informações do Departamento de Recursos Humanos, na data do dia 15 de Junho de 2010; quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o parágrafo I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado; conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 303 de 17 de Junho de 2009, LDO, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 15 de Junho de 2010.


Thiago Vicente dos Santos
Contador

CRC 1SP260474/O-7


Oldaquir Lopes Neves
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

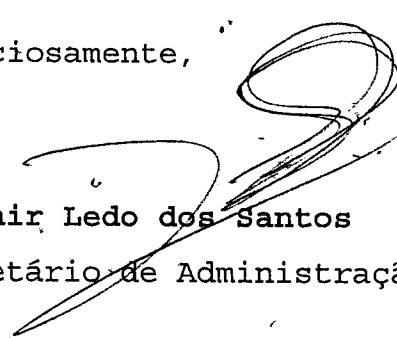
FL. Nº	99
PROC. Nº	20411/P

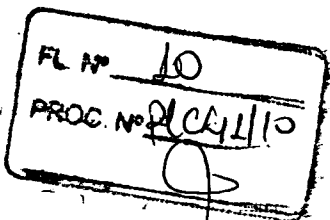
Dracena, 15 de junho de 2010.

Solicito que nos seja informado o limite de gasto com pessoal e o impacto financeiro com a criação de cargos de 02 AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, 01 ENCANADOR E 01 PEDREIRO em provimento efetivo, sob o regime Estatutário, para SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EQUIPE MULTIFUNCIONAL, conforme previsão anual em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diyanir Ledo dos Santos
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

**PREVISÃO DE GASTOS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARA ATUAR A EQUIPE MULTIFUNCIONAL**

Qtde.	Cargo	Ref.	Valor	Sal Base	Total Sal.	1/12 férias 1/12 avos	13º Sal. 1/12 avos	Sub Total Mensal	1% Pasep	23,37% INSS Empresa	Total Mensal	Total anual
2	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	02A	537,03	1.074,06	1.074,06	29,84	89,51	1.193,40	11,93	278,90	1.484,23	R\$ 17.810,78
1	ENCANADOR	05A	563,36	563,36	563,36	15,65	46,95	626,96	6,26	146,29	778,50	R\$ 9.342,01
1	PEDREIRO	05A	563,36	563,36	563,36	15,65	46,95	626,96	6,26	146,29	778,50	R\$ 9.342,01
	TOTAL		1.663,75	2.200,78	2.200,78	61,13	183,40	2.445,31	24,45	571,47	3.041,23	R\$ 36.494,80

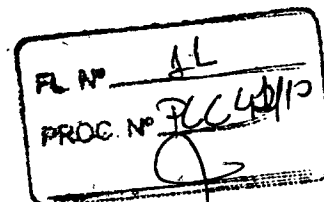
Dracena, 07 de junho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO



Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação – Equipe Multifuncional, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2011 e 2012.

Dracena, 15 de Junho de 2010.


Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7


Célio Rejani
Prefeito Municipal
CPF 046.778.398-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

FL. Nº	12
PROC. Nº	DLC 41/10
<i>[Handwritten signature]</i>	

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação - Equipe Multifuncional, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2010 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2011 e 2012.

Dracena, 15 de Junho de 2010.

Thiago Vicente dos Santos

CRC1SP260474/O-7
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Fl. Nº	13
PROC. Nº	20041110
	4

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação – Equipe Multifuncional, adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Abril de 2010), não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 15 de Junho de 2.010.

Thiago Vicente dos Santos

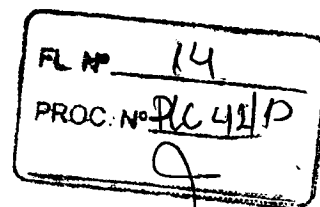
CRC1SP260474/O-7
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO



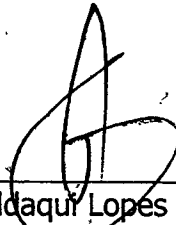
Declaramos para os devidos fins que, a criação de cargos de 02 Ajudante de serviços gerais, 01 Encanador e 1 Pedreiro em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação – Equipe Multifuncional, no valor global estimado de R\$ 36.494,80 (anual) conforme informações do Departamento de Recursos Humanos, na data do dia 15 de Junho de 2010; quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que se refere o parágrafo I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado; conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 303 de 17 de Junho de 2009, LDO, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 15 de Junho de 2010.


Thiago Vicente dos Santos
Contador

CRC 1SP260474/O-7


Oldemar Lopes Neves
Secretário da Fazenda